



MENSAGEM DE LEI N° 032/2025

DE 12 DE AGOSTO DE 2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei, que altera as Leis nº 1.467/2018, de 11 de julho de 2018 e 1.470/2018, de 22 outubro de 2018.

O conteúdo da presente proposta legislativa é, essencialmente, definir o prazo máximo de vigência dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais com esteio na Lei nº 1.467/2018, de 11 de julho de 2018.

Oportuno esclarecer que, no âmbito federal, a matéria se encontra disciplinada pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Entretanto, referida norma legal não estabelece o prazo de vigência dos contratos de gestão. Em razão dessa lacuna legal e por haver a Lei nº 8.666/93 elencado em seu art. 24, inciso XXIV, hipótese de dispensa de licitação para *celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão*, o prazo de vigência dos contratos de gestão observava o teto legal de 05 (cinco) anos fixado pela Lei nº 8.666/93 para os contratos de serviços de caráter continuado.

Ocorre que a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023 e suas disposições legais ficaram ultrapassadas. Por essa razão é que o presente Projeto de Lei, seguindo a disciplina conferida pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, altera o art. 5º, bem como o art. 7º da Lei nº 1.467, de 11 de julho de 2018, visando estabelecer que os contratos de gestão sejam precedidos de processo público de seleção e possam ser celebrados com prazo de vigência inicial de até 05 (cinco) anos, prorrogável sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, por analogia ao que prescreve o art. 106 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021 para os contratos de serviços contínuos.

O objeto da presente propositura possibilita maior eficiência nos serviços públicos, garante segurança e melhora a satisfação dos usuários, por meio da estabilidade e da continuidade na prestação dos serviços, mostrando-se, portanto, adequada ao interesse público.

Diante de todo o exposto, evidenciado, pois, o interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARCELO
FERREIRA
TELES:82326568320
MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE

Assinado digitalmente por MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320
ND: C:BR, O:ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=268825510010, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PF A3, CN=MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
13/08/2025
14:00

**Excelentíssimo Senhor Vereador
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE
Vereador Francisco Magno Martins de Brito**





PROJETO DE LEI N° 121 DE AGOSTO DE 2025

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM:

14/08/2025
Presidente DMSG
[Assinatura]

Altera a Lei nº 1.467/2018, de 11 de julho de 2018, e a Lei nº 1.470/2018, de 22 de outubro de 2018, para dispor sobre a responsabilidade das secretarias demandantes nos processos de credenciamento e qualificação de Organizações Sociais, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.467/2018, que passa a ser o § 1º, e inclui-se o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no “caput” do art. 1º desta Lei há mais de 02 (dois) anos.”

“§ 2º Os processos de credenciamento e qualificação serão instaurados, instruídos e conduzidos pela secretaria municipal demandante da parceria, do fomento ou da colaboração, a quem caberá a integral responsabilidade técnica e administrativa do processo, inclusive quanto à análise documental, emissão de pareceres e acompanhamento posterior.”

Art. 2º. Fica alterado a alínea “j” do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.467/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“j) aprovação do titular da secretaria municipal demandante e do secretário responsável pelo órgão regulador da área correspondente à atuação da entidade.”

Art. 3º. Fica alterado o inciso I do art. 3º, da Lei nº 1.467/2018, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - ser composto por:

- a) 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;**
- b) 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;**
- c) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;**
- d) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;**
- e) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.”**

Art. 4º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 1.467/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A secretaria municipal demandante será a responsável direta pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão firmados com as Organizações Sociais, em articulação com os demais órgãos de controle.”



Art. 5º. Fica alterado o §3º do art. 5º da Lei nº 1.467/2018, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A celebração de contrato de gestão será precedida de processo público de seleção da entidade a ser contratada, com observância dos princípios constitucionais, de modo que a seleção da entidade observe critérios objetivos e imparciais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados, nos termos de regulamento.”

Art. 6º. Fica acrescentado o inciso III ao art. 7º da Lei nº 1.467/2018, de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“III - prazo de vigência inicial do contrato de gestão de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que justificado e autorizado pela autoridade competente.”

Art. 7º Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal nº 1.467/2018, revogando-se o disposto no Art. 4º da Lei Municipal 1470/2018 e passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem ser publicados no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial competente, com ampla transparência, e analisados tecnicamente pela secretaria demandante responsável pelo contrato, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle municipal e/ou estadual competente(s).”

Art. 8º. As alterações promovidas por esta Lei aplicam-se a todos os processos de credenciamento, qualificação e contratação em curso, desde que ainda não concluídos na data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os dispositivos alterados das Leis Municipais N º 1.467, de 11 de julho de 2018 e Nº 1470, de 22 de outubro de 2018.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM
DE 2025.**

MARCELO
FERREIRA
TELES:82326568320
MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE

Assinado digitalmente por MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320
ND: C=BR O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
v5, OU=26882551090110, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A3, CN=MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

2018-08-12 11:29:35-0300